Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00343/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4765/2011
PROTOCOLO	**:**	1036770
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:**	DARCY FREIRE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00005/2011
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2010 a 31/12/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-11-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela recomendação ao gestor, Sr. Darcy Freire, Prefeito Municipal de Douradina/MS, para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nos mesmos equívocos;

II – pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao aludido responsável, pelo não encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação, na forma do inciso XIII, do artigo 157, da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/2006;

III - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do § 1°, do artigo 212 c/c o artigo 157, ambos do RITC/MS;

IV – pela determinação ao corpo técnico desta Corte, para que, quando das próximas inspeções "in loco" no órgão em tela, seja verificado se foram tomadas as medidas necessárias para regularizar as falhas apontadas;

V - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades competentes nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra